

**AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI/MG REF.:
PROCESSO Nº 029/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

1 mensagem

Marlon E. Libman Luft <Luft@zlbadvogados.com.br>
Para: "licitacao@catuji.mg.gov.br" <licitacao@catuji.mg.gov.br>
Cc: João Paulo Zampieri Salomão <zampieri@zlbadvogados.com.br>

10 de abril de 2026 às 00:03

Prezado responsável,

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.963.735/0001-53, vem, por meio de seu consultor, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** diante de omissões e exigências que ferem a competitividade e a economicidade do presente certame, nos termos a seguir:

1. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESENCIALIDADE (ITEM X DO TR)

O Termo de Referência exige atendimento presencial mínimo de 01 (uma) vez por semana na sede do Município. Considerando que:

- (i) O serviço de consultoria em licitações é de natureza predominantemente intelectual e técnica;
- (ii) O Município deve operar via sistemas eletrônicos (PNCP) conforme a Lei 14.133/21;
- (iii) O custo logístico de deslocamento semanal para empresas sediadas fora da região imediata supera o valor máximo mensal da contratação (R\$ 5.450,00);

QUESTIONA-SE: A Administração aceitará que tais reuniões e consultorias sejam realizadas via videoconferência e ferramentas digitais, reservando a presencialidade apenas para casos excepcionais devidamente justificados, em respeito ao Princípio da Economicidade e à Súmula 272 do TCU, sob pena de direcionamento do certame apenas a empresas locais?

2. DA AUSÊNCIA DE ÍNDICE DE REAJUSTE (MINUTA DO CONTRATO)

Verifica-se que a Minuta do Contrato é omissa quanto ao índice de reajuste anual.

QUESTIONA-SE: Qual será o índice adotado para o reajustamento (IPCA ou IGP-M), conforme determina o art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro?

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONSELHO DE CLASSE

O edital exige certidão de regularidade do responsável técnico no "Conselho de Classe competente".

QUESTIONA-SE: Tratando-se de consultoria jurídica e administrativa em licitações, a Administração confirma que a apresentação da Carteira de Identidade Profissional da OAB acompanhada de Certidão de Regularidade é suficiente para o cumprimento do item, bem como que serão aceitos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Privado que comprovem expertise em licitações públicas?

4. DO RITO DE DISPUTA

O edital cita "Dispensa Física", porém solicita envio por e-mail.

QUESTIONA-SE: Haverá sessão pública para lances ou o julgamento será realizado estritamente sobre as propostas enviadas via e-mail no ato do cadastro?

Aguardamos resposta tempestiva para fins de balizamento da proposta comercial.

--



MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT

OAB/MS 15.138 | OAB/SP 446.876 | OAB/SC 61.545

+55 (67) 99987-0316

luft@zlbadvogados.com.br

CFL-SC 401 Square Corporate, s. 317, Bloco Jurerê B CEP
88032-005 | Florianópolis/SC

zlbadvogados.com.br

Campo Grande/MS • Cuiabá/MT • Florianópolis/SC

AVISO LEGAL: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.